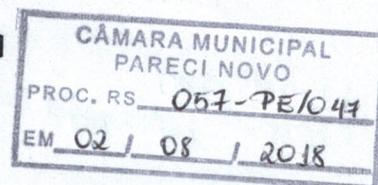




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"



MENSAGEM Nº 048, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Exmo. Senhor:
INÁCIO FRANCISCO MENDEL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto ao acurado exame dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar nº 048/2018, que "Altera artigos nas Leis Complementares nº 380/1997 e nº 1.857/2011."

A proposta do presente Projeto de Lei Complementar visa à prorrogação dos prazos previstos para a contratação temporária de excepcional interesse público, prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 380/1997) e no Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Complementar nº 1.857/2011).

A Lei Complementar nº 380/97, prevê em seu art. 230 que as contratações temporárias ocorrerão pelo prazo máximo de um ano, não havendo a previsão de prorrogação deste período. Porém, nos casos em que as contratações temporárias são destinadas à substituição de profissional em licença-saúde, por exemplo, a Administração Municipal acaba tendo dificuldades em encontrar outro profissional habilitado que esteja disponível no mercado e queira assumir uma contratação temporária por um período relativamente curto, obedecendo ao prazo limite previsto atualmente.

Além disso, nestes primeiros 12 (doze) meses existe uma "fase de adaptação", onde o servidor contratado temporariamente deverá se inteirar de todo o andamento dos trabalhos que vinham sendo desenvolvidos e caberá a ele dar segmento aos mesmos.

Por estes motivos, através do presente Projeto de Lei Complementar, propomos a flexibilidade do prazo para a contratação de profissionais regidos pela Lei Complementar nº 380/1997, prevendo a possibilidade de estas contratações serem de até 02 (dois) anos, nos casos em que houver a necessidade de prorrogação do prazo.

Quanto à contratação de professores e especialistas em educação, a previsão atual na Lei Complementar nº 1.857/2011 é de que os contratos temporários perdurem por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período. Porém, buscando desburocratizar os processos, o Projeto de Lei Complementar nº 048/2018 prevê que os contratos passem a vigorar diretamente pelo prazo de até 12 (doze) meses. Além disso,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL	
PARECI NOVO	
PROC. RS	057-PE/047
EM	02 / 08 / 2018

entende-se que a redação atual da Lei não está correta, já que não prevê um período de "até 06 (seis) meses" para as contratações, mas sim, um período fixo de 06 (seis) meses, o que acaba, de certa forma, restringindo a discricionariedade de a Administração Municipal poder rescindir os contratos a qualquer tempo, quando não houver mais interesse público em mantê-los.

Vale frisar que no caso destes profissionais da área da educação não há a necessidade de prorrogação do prazo de contratação por até 02 (dois) anos como está sendo proposto para os demais servidores, tendo em vista que ao final de cada ano letivo os contratos temporários para estes cargos são automaticamente rescindidos, pois não há razão para manter estes profissionais trabalhando durante o período de recesso escolar.

A prorrogação proposta pelo Projeto de Lei não afronta o princípio do concurso público, já que o intuito é apenas aumentar o prazo dos contratos temporários, e, quando efetivamente houver vagas, a Administração Municipal realizará respectivo certame para supri-las.

Vale lembrar que atualmente temos servidores afastados em licença-saúde há mais de 03 (três) anos, havendo a necessidade anual de encaminhamento de Projeto de Lei à esta Colenda Câmara de Vereadores para autorizar a contratação temporária de profissional substituto.

Neste contexto, valendo-nos do ensejo, agradecemos a atenção e reiteramos protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Atenciosamente,


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal